DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3369/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17870/2016
PROTOCOLO	: 1710728
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 96/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	: FRANCINE BIGUETI PIZZARIA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 152.285,01
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 175/2016** - (fls. 86-131) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 96/2016** – (fls. 253-270) firmada entre as partes acima nominadas.

A Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 702/06 e Lei Complementar n.º 123/06 são os dispositivos legais que amparam este procedimento licitatório.

Como objeto, esta licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações no atendimento diário às unidades de saúde, bem como nas realizações de campanhas de saúde que fazem parte do calendário desta Secretaria, a serem utilizados no exercício de 2016, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios desta licitação consignada no Edital, item 13 - (fls. 86-131).

Em decorrência deste certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 96/2016* com valor estimado para a contratação no importe de R$ 152.285,01 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) e prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 253-270).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos acostados, conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ªICE-25933/2016* - (fls. 279-285).

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet,* comungando do mesmo entendimento exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–2920/2017* - (fls. 286-287) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente – 1ª fase, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 175/2016* - (fls. 86-131) foi instaurado visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações no atendimento diário às unidades de saúde, bem como nas realizações de campanhas de saúde que fazem parte do calendário desta Secretaria, a serem utilizados no exercício de 2016, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios para esta licitação consignada no Edital.

Acompanha o procedimento licitatório em comento a autorização, o termo de referência, o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, aprovação pela assessoria jurídica, comprovante de publicação do edital, documentos de habilitação dos licitantes, atos de homologação do resultado e demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação está assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Francine Bigueti Pizzaria - me	03.540.284/0001-05
Papacosta & Papacosta Ltda	05.670.275/0001-56
Reginaldo Guilherme de Morais Marques - me	12.772.446/0001-13

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 96/2016* (fls. 253-270), com prazo de vigência estabelecido para 12 (doze) meses e valor estimado em R$ 152.285,01 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e

oitenta e cinco reais e um centavo), estando seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos encontram-se revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 284), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 175/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 96/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e as empresas Francine Bigueti Pizzaria - me* (CNPJ nº 03.540.284/0001-05), *Papacosta & Papacosta Ltda* (CNPJ nº 05.670.275/0001-56) *e Reginaldo Guilherme de Morais Marques - me* (CNPJ nº 12.772.446/0001-13) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 287), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Analisando os autos, vejo que merece prosperar o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 175/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 96/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

inciso II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 175/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 96/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator